

PROJETO DE LEI N.º 420

Publique-se Inclua-se em  
Pauta por cinco  
DE 1996 13/6/96  
R. TRIPOLI - Presidente

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de energia elétrica utilizada na irrigação, pelos pequenos e médios produtores rurais.

FLS. N.º 01  
PROB. 4431  
B

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica a Companhia Energética de São Paulo CESP autorizada a conceder isenção do pagamento de tarifa de energia elétrica utilizada na irrigação pelos pequenos e médios produtores rurais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente projeto correrão à conta das dotações orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A demanda por alimentos acompanha a evolução do aumento populacional. Esse crescimento da população, embora a sociedade já domine numerosas técnicas para controle da natalidade, mantém sua taxa de aumento em níveis assustadores.

A produção de alimentos, em geral, tem na agropecuária a sua maior fonte de abastecimento. É, pois, muito importante que esse setor produtivo receba condições para que possa aumentar sua produtividade, oferecendo melhores produtos.

Como o processo do desenvolvimento agrícola do Estado de São Paulo é baseado no sistema de pequenas e médias propriedades, necessário se faz que aos seus exploradores sejam oferecidas condições para melhorarem a sua produção.

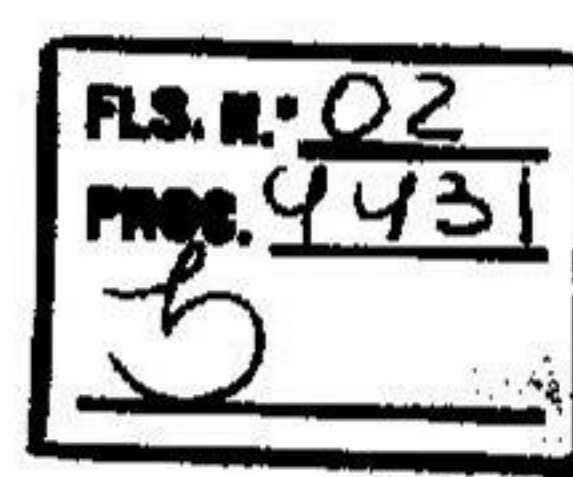
Dentre as técnicas de melhoramentos da produção agrícola, tem especial destaque a irrigação, método que possibilita ao agricultor estabelecer de forma

ENTREGUE A MESA EM:

12 JUN 15 12 58 013346

REGISTRO GERAL LEGISL.  
4431 de 1416 / 1996  
Atestado c. 02  
fólias

Cont...

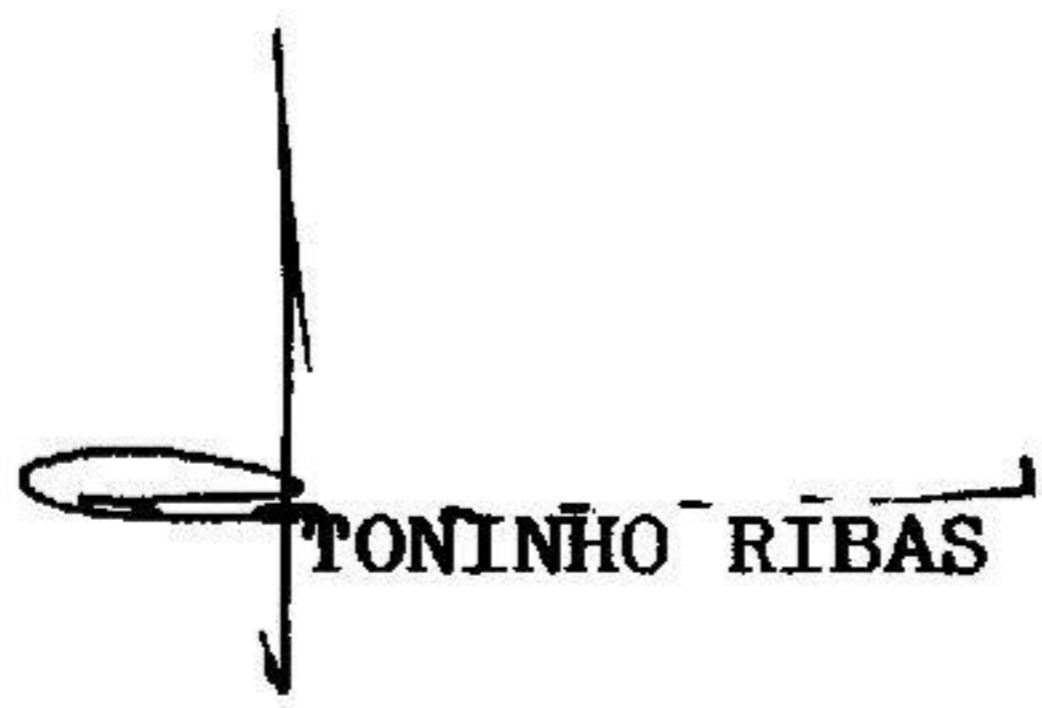


programada a sua futura safra, ficando praticamente livre da falta de chuva, fator determinante para o bom resultado da colheita.

Considerando que a isenção do pagamento de energia elétrica utilizada na irrigação da lavoura proporcionará uma condição favorável a que uma quantidade enorme de pequenos e médios produtores rurais adotem o sistema de irrigação em suas lavouras, proporcionando um sensível acréscimo na produção de alimentos, bem como a redução do seu custo aos consumidores.

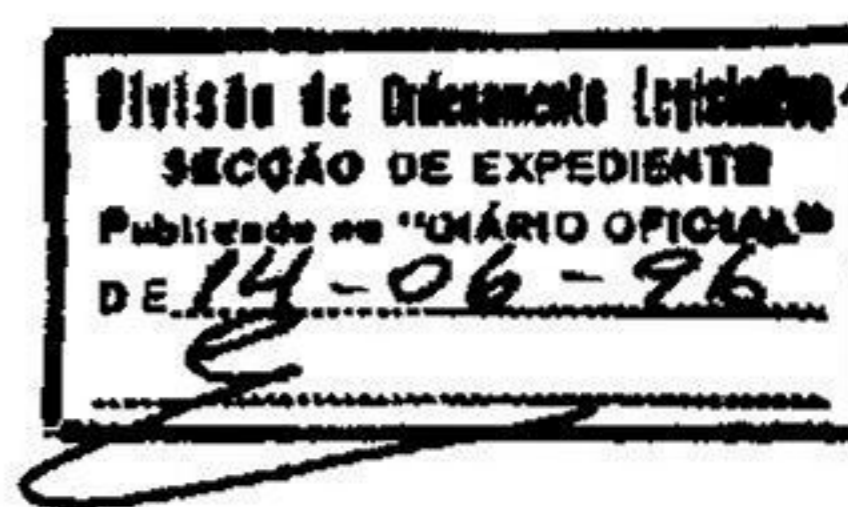
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto, que é, sem dúvida, de grande alcance social.

Sala das Sessões, em

  
TONINHO RIBAS

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SDC, 13 / 6 / 1996

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção



JPGF/stg

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 89ª a 93ª Sessões Ordinárias (de 17 a 21/06/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/06/96.  
06

As Comissões de:  
I) Const. Teóricas e Jurídicas;  
II) Serviços e Obras Públicas;  
III) Finanças e Orçamento.  
24/ junho 1996

EXEDENTE DAS COMISSOES  
ENTRADA  
EM 25 / 6 / 96  
CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EM 26 / 06 / 96  
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Hatizo Shimamoto  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
01 / 08 / 96  
[Assinatura]  
Presidente

~~SEM EFEITO~~  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. [Assinatura]  
com prazo para devolução dentro de     dias  
    /     /      
Presidente